



COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Parecer Prévio 00018/2020-6

Processo 5360/2020

PTCE: 01-2020

Assunto: "Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro do Itapemirim, relativa ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do senhor Carlos Roberto Casteglione Dias"

RELATOR: WALLACE MARVILA FERNANDES

PRESIDENTE: RENATA FIÓRIO (PSD)

Membro: DIOGO LUBE (PP)

RELATÓRIO: Trata-se de prestação de contas anual do exercício de 2015, referente à administração da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim pelo Prefeito Carlos Roberto Casteglione Dias.

O Tribunal de contas encaminhou a referida prestação de contas acompanhada de Parecer técnico do tribunal, parecer do Ministério público de contas e da Instrução técnica conclusiva.

Esta comissão recebeu o Parecer Prévio 00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015, que foram consideradas irregulares.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a prestação de contas do Prefeito encontra-se adequada, motivo pelo qual esse relator vota pelo encaminhamento regular das contas para votação em plenário.

VOTO DA PRESIDENTE: Esta comissão recebeu o Parecer Prévio

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



00018/2020-6 - Primeira Câmara, do Parecer Ministerial 0502/2019, da Instrução Técnica Conclusiva ITC 1503/2018 e do Relatório Técnico RT 925/2017, todos prolatados nos autos do Processo TC 04668/2016-5, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015, que foram consideradas irregulares.

Esta comissão recebeu defesa do ex prefeito CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE contendo: 1) ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES APRESENTADAS NO PARECER PRÉVIO 018-2020-6 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (16 folhas); 2) defesa prestação de contas com documentação - Carlos Casteglione Dias (388 folhas).

Com base nas informações trazidas e com base na ausência de percepção de prejuízo para o município os erros formais ficam sanados. Ademais a ausência da documentação não quer dizer a inexistência, não estar legível, não quer dizer que as informações, que agora nos foram apresentadas, não existiam na época.

Pode ser tido como irresponsabilidade mas não como motivação para uma rejeição das contas do então Prefeito Casteglione. Muito pior temos presenciado, no entanto, hoje temos as contas do atual prefeito, aprovadas. Desse modo consideramos que o papel não pode sobrepujar a percepção que a gente tem da qualidade do serviço prestado ao município. Pela documentação em anexo, voto pela rejeição do parecer prévio do TCES.

VOTO DO MEMBRO: Voto com Relator

DECISÃO: A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

RENATA FIÓRIO (PSD)
PRESIDENTE



WALLACE MARVILA FERNANDES (PP)
RELATOR

DIOGO LUBE (PP)
Membro



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 310031003000310034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

